



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL  
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

---

sentença de nº09

Processo nº: 001/1.11.0044036-5 (CNJ:.0041773-80.2011.8.21.0001)  
Natureza: Ordinária - Outros  
Autor: Maria Rosa Pacheco Mainieri  
Réu: Camilla Zacche da Silva  
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Luiz Menegat  
Data: 11/05/2012

Vistos etc.

**MARIA ROSA PACHECO MAINIERI** ajuizou ação declaratória de nulidade de fiança contra **CAMILLA ZACCHO DA SILVA**, ambos qualificados no introito dos autos, esclarece que o cônjuge da parte autora firmou contrato de locação de imóvel com a ré na condição fiador, sem prestar conhecimento a autora. Arguiu que sem a outorga uxória da demandante é nulo de pleno direito o contrato firmado por seu marido, conforme jurisprudência predominante. Informa que o afiançado não veio a cumprir com suas obrigações de locatário vindo a sofrer ações judiciais, que passaram executar os bens da autora e seu cônjuge. Argumenta pela nulidade da execução por falta de outorga uxória à fiança que originou título executivo inválido. Pede tutela antecipada para que seja suspensa a execução de nº 001/1.07.0297820-9, pois o prosseguimento do feito poderá causar danos a autora. Deseja que seja extinta a presente ação uma vez que inválida o título executivo. Causa valora em R\$ 18.435,21.

Concedida AJG e indeferida liminar à fl. 25.

O réu apresenta contestação alegando primeiramente que o cônjuge da parte autora agiu totalmente de má-fé visto que não deixou



claro seu estado civil e portanto não é possível a nulidade do título executivo pois o termo foi assinado com o total conhecimento das informações, não podendo o cônjuge da autora beneficiar-se agora de sua própria torpeza. Pede o prosseguimento da ação executória. Pede a improcedência da ação.

Veio réplica em fls. 37/38.

Oficiado o Cartória da 12ª Vara Cível para informar sobre a ação de execução de fiança (fl.42).

Em visto, foi determinada a sustação dos efeitos da penhora.

Da decisão, houve agravo de instrumento o qual concedeu efeito suspensivo à ação de execução proposta contra a parte autora.

Entranhada prova documental durante a instrução da lide. Instadas acerca de outras provas, as partes nada postularam.

### **RELATADOS.**

### **DECIDO.**

Trata-se de ação declaratória de nulidade. O principal argumento que a autora trouxe em sua peça inicial foi a decisão julgada pelo Superior Tribunal de Justiça, súmula 322, que estabelece a nulidade do contrato de fiança quando houver ausência de outorga uxória.

Com razão a parte autora tem direito de requerer a nulidade do contrato que seu cônjuge obrigou-se como garantidor, porém não nesta ação e sim na ação de execução que tramita contra ele.



Conforme informado em decisão de fls. 42-v, a parte autora é ilegítima para postular o cancelamento da garantia em nome de terceiro que não faz parte nesta lide.

A parte autora entrou com ação equivocada visto que poderia entrar com ação de embargos à execução na ação que trâmite contra o seu cônjuge.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação visto que não cabe, na presente ação, requerer cancelamento do contrato de fiança firmado por terceiros.

**Condeno** a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado para a causa, considerando as diretrizes balizadas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, com a exigibilidade suspensa enquanto mantiver o abrigo da AJG concedida neste ato em face da declaração de fl. 25.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 11 de maio de 2012.

Luiz Menegat  
Juiz de Direito